

### EDITAL Nº 003/2020, de 29 de outubro de 2020.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O OFERECIMENTO DE SUBSÍDIO MENSAL PARA ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS QUE TIVERAM AS SUAS ATIVIDADES PREJUDICADAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL.

A Prefeitura do Município de Amparo, com sede no Estado de São Paulo, por intermédio de seu chefe do Poder Executivo, torna público o presente Edital para a SELEÇÃO de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades prejudicadas por força das medidas de isolamento social para oferecimento de subsídio mensal, instituído pela Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural - Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo federal nº 6, de 20 de março de 2020, e nas condições e exigências estabelecidas neste Edital.

### 1. DO OBJETO

- **1.1.** Constitui objeto do presente Edital selecionar espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas ou prejudicadas por força das medidas de isolamento social e oferecer subsídio mensal, em parcela única, nas faixas de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), de acordo com critérios estabelecidos no presente instrumento.
- 1.2. O valor de investimento neste edital é de até R\$ 414.000,00 (quatrocentos e quatorze mil reais).

## 2. DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar do presente edital os espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas ou prejudicadas por força das medidas de isolamento social.
- 2.2. Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:



- a) pontos e pontões de cultura;
- b) teatros independentes;
- c) escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- d) circos;
- e) cineclubes;
- f) centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- g) museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- h) bibliotecas comunitárias:
- i) espaços culturais em comunidades indígenas;
- j) centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- k) comunidades quilombolas;
- espaços de povos e comunidades tradicionais;
- m) festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- n) teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- o) livrarias, editoras e sebos;
- p) empresas de diversão e produção de espetáculos;
- q) estúdios de fotografia;
- r) produtoras de cinema e audiovisual;
- s) ateliês de pintura, moda, design, artesanato;
- t) galerias de arte e de fotografias:
- u) feiras de arte e de artesanato;
- v) espaços de apresentação musical;
- w) espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- x) espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- y) outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o item 3 deste Edital.

# 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **3.1.** Farão jus ao benefício referido no item 1.1. do Edital os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas ou prejudicadas, que comprovarem sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros
- a) Cadastro Municipal de Cultura;
- b) Cadastro Estadual de Cultura;
- c) Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- d) Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura:
- e) Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
- f) Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);
- g) outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da



Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural.

- **3.2.** As entidades deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso, conforme modelo do ANEXO I, deste Edital.
- **3.3.** O benefício de que trata o 1.1. somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro referido no 3.1. deste Edital, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.
- **3.4.** Não podem receber o subsídio mensal, os espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.
- **3.5.** A comprovação da inscrição e a respectiva homologação dos cadastros do item 3.1, não dispensa a necessidade de preenchimento do ANEXO I.
- **3.6.** A Comissão de Avaliação responsável pela análise de concessão do subsídio poderá solicitar informações e/ou documentos complementares para esclarecer eventuais inconformidades cadastrais.
- **3.7.** O pagamento dos recursos do subsídio mensal fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.
- **3.8.** A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o item anterior não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados do Estado e Município que se façam necessárias.
- **3.9.** No caso de espaços culturais sem personalidade jurídica (CNPJ), o representante deverá apresentar o código adquirido na homologação do Mapeamento Cultural de Amparo, que pode ser obtido através do site <a href="https://www.amparo.sp.gov.br/transparencia/lei-aldir-blanc">https://www.amparo.sp.gov.br/transparencia/lei-aldir-blanc</a>.
- **3.10.** Para os espaços culturais mencionados no item 3.9, será necessário que a Pessoa Física representante do coletivo entregue uma declaração de representação, juntamente com uma carta aval que comprove sua nomeação (ANEXO IV).
- **3.11.** A Pessoa Física que representar a organização não poderá ser prejudicada nem lhe ser vetada a participação em ações do inciso III da Lei Federal 14.017/2020.



**3.12.** Será VEDADO o benefício a Pessoas Jurídicas que realizem atividades culturais quando sua atividade principal tiver fins alimentícios, como por exemplo bares, restaurantes e *buffets*.

### 4. DAS INSCRIÇÕES

- **4.1.** Para o recebimento do subsídio mensal previsto no item 1.1, deste Edital de Chamamento, os participantes deverão seguir as disposições contidas neste, incluindo seus anexos e demais documentos, que estarão disponíveis no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Amparo: <a href="www.amparo.sp.gov.br">www.amparo.sp.gov.br</a> no período de **29 de outubro a 13 de novembro de 2020.**
- 4.2 Os interessados em participar deste Edital de Chamamento deverão:
- a) Protocolar o envelope com documentos e anexos de que trata este edital na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, localizada na Avenida Bernardino de Campos nº 705, Ribeirão, Amparo/ SP, CEP 13900-400, de 3 de novembro até as 17 horas do dia 13 de novembro de 2020 (sexta-feira).
- b) Não serão aceitas inscrições enviadas via correio, fax, internet ou outra forma distinta das especificadas nesta convocatória.
- c) Os documentos necessários deverão ser entregues, obrigatoriamente, em envelope lacrado;
- 4.3. A documentação e demais materiais entregues no ato da inscrição não serão devolvidos:
- 4.4. Coletivos culturais de comunidades tradicionais e/ou de expressões de cultura popular, pontos de cultura e espaços ou grupos culturais que **não possuam personalidade jurídica formal** não poderão ser impedidos de receber o subsídio, devendo para tal comprovar sua existência, de no mínimo 02 (dois) anos, através dos seguintes documentos:
- a) CPF e RG do responsável;
- b) Comprovante de endereço do responsável;
- c) Comprovante de endereço do Espaço Cultural, se houver;
- d) Folder, Cartazes, documentos em jornal, mídia digital, imprensa ou qualquer outro registo de atividades do espaço cultural;
- e) Apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso, de acordo com modelo do ANEXO I deste Edital.



- f) Enviar solicitação de subsídio mensal e declaração de ciência da necessidade de contrapartida e de prestação de contas, conforme modelo do ANEXO II deste Edital.
- g) Apresentar proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, de acordo com modelo do ANEXO III deste Edital.
- h) Notas Fiscais e/ou contratos que comprovem a contratação dos coletivos (se houver);
- i) Caso a entidade ou coletivo apresente o certificado de Ponto de Cultura, fica dispensada da apresentação dos itens "d" e "h"";
- j) Declaração de Representação Coletiva, conforme ANEXO IV.
- k) Os beneficiários deverão apresentar, obrigatoriamente, os comprovantes de gastos, conforme item 7.7, referentes aos meses de abril, maio e junho de 2020 para análise e cálculo da média do impacto financeiro.
- 4.5. Para a inscrição de **pessoa jurídica**, os interessados deverão enviar os seguintes documentos:
- a) CPF e RG do gestor responsável pelo espaço;
- b) Comprovante de endereço do Espaço Cultural;
- c) Cópia do Cartão CNPJ do espaço;
- d) Cópia do Estatuto Social, no caso de associações ou cooperativas;
- e) Cópia da última ata de eleição registrada, no caso de associações ou cooperativas;
- f) Folder, Cartazes, documentos em jornal, mídia digital, imprensa ou qualquer outro registo de atividades do espaço cultural;
- g) Apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso, de acordo com modelo do ANEXO I, deste Edital.
- h) Enviar solicitação de subsídio mensal e declaração de ciência da necessidade de contrapartida e de prestação de contas, conforme modelo do ANEXO II deste Edital.
- i) Apresentar proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, de acordo com modelo do ANEXO III deste Edital.
- j) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, Contrato social e/ou Estatuto onde conste no objeto o caráter cultural e/ou artístico do empreendimento;
- k) Os beneficiários deverão apresentar, obrigatoriamente, os comprovantes de gastos, conforme item 7.7, referentes aos meses de abril, maio e junho de 2020 para análise e cálculo da média do impacto financeiro.

**Parágrafo único**: não serão aceitas documentações encaminhadas depois da data final de solicitação do subsídio.

# 5. DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE VALORES DO SUBSÍDIO

**5.1.** A documentação passará por uma análise técnica e jurídica por intermédio de uma comissão de avaliação técnica qualificada que fará a seleção prévia;



- **5.2.** A constatação de CNPJ inválido, dívidas com a Receita Federal (sonegação de imposto/declarações) do espaço cultural por meio de consulta prévia à base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo resultará na desclassificação imediata do requerente.
- **5.3.** O subsídio mensal de que trata este edital será pago em parcela única e será dividido em três faixas:
- a) Faixa I R\$ 9.000,00 (nove mil reais)
- b) Faixa II R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)
- c) Faixa III R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
- **5.4.** Os critérios para definição do item 5.3 bem como o valor do subsídio serão determinados pela:
- a) A média mensal dos gastos do espaço durante a pandemia através dos comprovantes;
- b) O quanto da receita foi prejudicado pela impossibilidade de exercer a atividade durante os meses de referência, demonstrada através de autodeclaração (ANEXO I).

#### 6. **DA CONTRAPARTIDA**

- **6.1.** Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto neste Edital ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita.
- **6.2.** O espaço deverá apresentar uma atividade como proposta de contrapartida contendo o seu valor (ANEXO III).
- a) Após a homologação dos resultados e definição da faixa de subsídio, será definido, junto à Secretaria de Cultura e Turismo, a quantidade, local e cronograma de realização dos mesmos de forma que o valor total contemple, no mínimo, 10% do valor recebido como subsídio.
- 6.3 As ações das contrapartidas devem ter tema relacionado à atividade artístico-cultural do beneficiário.

## 7. DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

7.1 Será concedido período para interposição de recurso contra a classificação preliminar (publicação dos habilitados e inabilitados), de quatro dias úteis, conforme cronograma previsto ao item 10 deste Edital, devendo a solicitação ser preenchida seguindo o ANEXO V.



- 7.2 Durante o período em que o prazo para Interposição de Recurso estiver aberto, também será permitido o saneamento de falhas na documentação apresentada (item 4.) que, por ventura, esteja incorreta e/ou irregular, devendo a solicitação ser preenchida seguindo o ANEXO V.
- 7.3 O saneamento de falhas não altera as condições de participação do Proponente nem sua situação jurídica, conforme item 4, que devem se manter dentro das disposições previstas neste Edital.
- 7.4 Entende-se por saneamento de falhas: reenvio de documentos faltantes ou incompletos, de documentos ilegíveis ou documentos sem assinatura, com assinatura fixada como imagem ou com prazo de validade vencido.
- 7.5 A Comissão de Análise e Seleção convocará <u>apenas</u> os proponentes que tenham sido inabilitados por eventuais falhas na documentação para que possam se valer do prazo de Interposição de Recurso, a fim de saná-las.
- 7.6 A interposição de Recurso e o Saneamento de Falhas deverão ser entregues pessoalmente na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, localizada na Avenida Bernardino de Campos nº 705 Centro CEP 13900-400 Amparo/SP (Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"), devidamente preenchidos, das 8h às 17h, respeitando o cronograma previsto no item 10 deste Edital.

## 8. A PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1. O beneficiário do subsídio previsto neste Edital deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do subsídio.
- 8.2. Referida prestação de contas estará sujeita a publicidade e regramento previsto na Lei de Acesso à Informação.
- 8.3. A prestação de contas deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário através de:
- a) Recibos fiscais:
- b) Notas fiscais;
- c) Comprovantes de pagamento;
- d) Comprovante de transferência Bancária (TED ou DOC);
- e) R.P.A Registo de Pagamento Autônomo com devidos recolhimentos;
- f) Extratos Bancários;
- g) Livros contábeis;
- h) Outros documentos oficiais comprobatórios.
- 8.4. O Requerente deverá preencher devidamente o Relatório Geral de Prestação de Contas previsto no ANEXO VI deste Edital.



- 8.5. Os valores não comprovados no relatório deverão ser devolvidos aos cofres públicos.
- 8.6. Funcionários que forem pagos através deste edital não poderão participar dos demais editais da Lei Aldir Blanc deste município.
- 8.7. Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:
- a) internet;
- b) transporte;
- c) aluguel;
- d) telefone;
- e) consumo de água e luz;
- f) despesas com funcionários ligados diretamente ao espaço através de contrato de trabalho ou carteira assinada;
- g) pagamento de parcelamentos de empréstimos;
- h) reembolsos;
- i) Materiais de limpeza e consumo de rotina.

**Parágrafo único**: O reembolso previsto no item "i" deverá acompanhar o comprovante fiscal de pagamento de gastos referente ao espaço cultural.

8.8. As despesas mencionadas acima deverão ter data de vencimento comprovada que deverá estar dentro do período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo federal nº 6, de 20 de março de 2020.

#### 9. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 9.1. As despesas decorrentes da execução do presente Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do município: 24.02.13.392.0061.2214 Secretaria de Cultura e Turismo / Departamento de Cultura e Turismo / Enfrentamento do Coronavírus Covid-19.
- 9.2 O beneficiário deverá indicar conta-corrente ou conta-poupança (**ANEXO I)** para depósito do subsídio, devendo estar cadastrada em seu nome ou reconhecê-lo como seu titular principal.
- 9.3 Os repasses financeiros serão realizados através de crédito bancário em nome do beneficiário, em conta-corrente ou conta-poupança por ele indicada, tomando por início a data de 30/11/2020, após a Publicação Final dos Contemplados, mediante a aprovação do Secretário Municipal de Cultura e Turismo.
- 9.4 Todos os repasses financeiros devem ser comprovados à Prestação de Contas, como **rege o item 8.** deste Edital de Chamamento Público.



#### CRONOGRAMA

29/10/2020	Publicação do Edital
03/11 - 13/11/2020	Período de Inscrições
16/11 - 19/11/2020	Avaliação dos Inscritos
20/11/2020	Publicação dos Habilitados e Inabilitados
23/11 - 26/11/2020	Período de Recurso e/ou Saneamento de Falhas
27/11/2020	Publicação Final dos Contemplados
30/11/2020	Início dos Repasses Financeiros
30/03/2021	Data Limite para Prestação de Contas

## 11. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 11.1 Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Amparo em conjunto com a Comissão de Avaliação e a Comissão de Análise de Recursos, não cabendo quaisquer recursos contra as suas decisões.
- 11.2. O valor do subsídio mensal repassado deve ser utilizado integralmente para o pagamento de despesas de manutenção, objeto deste Edital, estando seu responsável sujeito às penalidades legais.
- 11.3. Na ocorrência de desvio de finalidade do objeto deste Edital, o contemplado obriga-se a devolver os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.
- 11.4. Caso não haja inscrição, ou que o valor destinado para esta ação não seja utilizado em sua totalidade, poderá ser realizado o remanejamento dos recursos restantes para outros Editais da Lei Aldir Blanc, bem como este Edital poderá receber recursos remanejados de outras ações.
- 11.5. Este edital não inviabiliza que o proponente obtenha outros recursos junto à iniciativa pública ou privada, com exceção da vedação do item 3.3. deste Edital.
- 11.6. Embasa o presente edital o Decreto nº 6.150, de 27 de outubro de 2020 e a Resolução nº 003/2020 da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, publicada no dia 21 de agosto de 2020 no Jornal Oficial do Município de Amparo e as portarias 062 e 063, de



29 de outubro de 2020.

11.7. A Prefeitura Municipal de Amparo será responsável pelas providências necessárias ao cumprimento deste Edital e por demais informações pertinentes, as quais poderão ser obtidas pelos telefones (19) 3817-9300 / ramal: 9364 ou pelo correio eletrônico: grvalentini@amparo.sp.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMPARO, aos 29 de outubro de 2020,

DÉLCIO BRIOZO, Secretário Municipal de Cultura e Turismo